



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADO:</b> Laboro - Centro de Consultoria Qualificação e Pós-Graduação Ltda.		<b>UF:</b> MA
<b>ASSUNTO:</b> Credenciamento da Faculdade Laboro (Laboro), com sede no município de São Luís, no estado do Maranhão, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância.		
<b>RELATOR:</b> Francisco César de Sá Barreto		
<b>e-MEC Nº:</b> 201610024		
<b>PARECER CNE/CES Nº:</b> <b>520/2019</b>	<b>COLEGIADO:</b> <b>CES</b>	<b>APROVADO EM:</b> <b>3/7/2019</b>

## I – RELATÓRIO

Trata-se de pedido de credenciamento da Faculdade Laboro (Laboro), para a oferta de cursos superiores na modalidade Educação a Distância (EaD), protocolado no sistema e-MEC sob o número 201610024.

As seguintes informações, extraídas do parecer final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), transcritas *ipsis litteris*, contextualizam o histórico do processo de credenciamento da Instituição de Educação Superior (IES):

[...]

### I. CONTEXTUALIZAÇÃO

1. *O processo em análise tem por finalidade o credenciamento institucional da Faculdade Laboro (LABORO) para oferta de cursos superiores na modalidade à distância, pelo poder público, com encaminhamento ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), conforme Despacho Saneador, para a avaliação in loco nos seguintes endereços:*

*1-MA - São Luís - São Francisco - Avenida Marechal Castelo Branco – Código 1043767 (SEDE).*

2. *O relatório constante do processo (código de avaliação:133224), emitido pela comissão de avaliação designada pelo Inep que realizou a visita in loco no endereço (1043767) Avenida Marechal Castelo Branco, 605 São Francisco, São Luís/MA, apresenta os seguintes conceitos para os indicadores e eixos elencados a seguir:*

*i. Indicadores:*

*3.6) PDI, política institucional para a modalidade EaD - Conceito 5;*

*6.7) laboratórios, ambientes para práticas didáticas: infraestrutura física - Conceito 5;*

*6.13) estrutura de polos EaD, quando for o caso - NSA;*

*6.14) infraestrutura tecnológica - Conceito 5;*

*6.15) infraestrutura de execução e suporte - Conceito 5;*

*6.17) recursos de tecnologias de informação e comunicação - Conceito 5;*

*6.18) ambiente virtual de aprendizagem (AVA) - Conceito 5.*

*ii. Eixos:*

*Eixo 1: Planejamento e Avaliação Institucional - Conceito 4,67;*

*Eixo 2: Desenvolvimento institucional - Conceito 4,67;*

*Eixo 3: Políticas acadêmicas - Conceito 4,11.*

*Eixo 4: Políticas de gestão - Conceito 4,57.*

*Eixo 5: Infraestrutura - Conceito 4,71.*

*Conceito Final Faixa: 5.*

**II. CONSIDERAÇÕES DA SERES**

3. Após a análise dos relatórios emitidos pelo Inep em decorrência da avaliação in loco, e considerando as informações prestadas no Despacho Saneador, tem-se o seguinte a observar.

4. A presente instituição foi credenciada provisoriamente por meio da Portaria nº 370, de 20 de abril de 2018, publica no DOU de 23 de abril de 2018. Na portaria nº 370/2018 consta como local de oferta apenas a sede. O outro endereço vinculado ao processo, código 1051293, Avenida Marechal Castelo Branco, nº 195, São Francisco, São Luís/Maranhão foi arquivado em função do que dispõe o art. 23, § 2º, do Decreto 9.057/2017.

5. Após a análise documental, constatou-se a ausência do laudo de atendimento às exigências legais de segurança predial, emitido por órgão público, e do plano de garantia de acessibilidade. Considerando que o processo foi protocolado em data anterior à publicação da legislação vigente, que incluiu essa documentação ao rol de exigências relativas à instrução processual dos pedidos de credenciamento e recredenciamento de instituições superiores do sistema federal de ensino, a instituição fica instada a anexá-los na aba COMPROVANTES do endereço sede. Informamos que esses documentos serão exigidos no próximo protocolo.

6. Em atendimento ao art. 3º, da Portaria Normativa nº 20/2017, os sites da Caixa e da Receita Federal foram consultados por esta Coordenação-Geral em 26/2/2019 e se constatou, por meio das certidões de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social e do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, que a Mantenedora se encontra em situação regular.

7. Esse pedido de credenciamento Lato Sensu EaD será ampliado, em conformidade com o Art. 22 do Decreto nº 9.057/2017, o ato de credenciamento EaD concedido a IES será considerado também para fins de oferta de cursos de graduação nesta modalidade.

**III. CONCLUSÃO**

8. Por estar em consonância com os requisitos dos Decretos nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e nº 9.057, de 25 de maio de 2017, e nos termos das Portarias MEC nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017 e nº 11, de 22 de junho de 2017, esta Secretaria manifesta-se favorável ao credenciamento institucional para oferta de cursos superiores na modalidade à distância, conforme dados a seguir.

*Processo: 201610024.*

*Mantida: FACULDADE LABORO (LABORO).*

*Código da Mantida: 13897.*

*Endereço da Mantida: (1043767) Avenida Marechal Castelo Branco, nº 605, São Francisco, Município de São Luís, Estado de Maranhão.*

*Categoria Administrativa: Privada com fins lucrativos.*

*Mantenedora: LABORO - CENTRO DE CONSULTORIA QUALIFICAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO LTDA.*

*CNPJ: 02.517.198/0001-00.*

*INDICADORES:*

*Conceito Institucional: 3 (2016)*

*Índice Geral de Cursos: 3 (2017)*

### **Considerações do Relator**

As avaliações atribuíram os seguintes conceitos a IES:

Eixo 1: Planejamento e Avaliação Institucional - Conceito 4,67;

Eixo 2: Desenvolvimento institucional - Conceito 4,67;

Eixo 3: Políticas acadêmicas - Conceito 4,11.

Eixo 4: Políticas de gestão - Conceito 4,57.

Eixo 5: Infraestrutura - Conceito 4,71.

Conceito Final Faixa: 5.

A SERES manifesta-se favorável ao credenciamento institucional para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância. Este Relator acompanha a sugestão da Secretaria e apresenta o voto abaixo.

### **II – VOTO DO RELATOR**

Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade Laboro (Laboro), com sede na Avenida Marechal Castelo Branco, nº 605, bairro São Francisco, no município de São Luís, no estado do Maranhão, mantida pelo Laboro - Centro de Consultoria Qualificação e Pós-Graduação Ltda., com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição, a partir da oferta do curso superior de MBA em Gestão de Pessoas e Liderança, *lato sensu*.

Brasília (DF), 3 de julho de 2019.

Conselheiro Francisco César de Sá Barreto – Relator

### **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.  
Sala das Sessões, em 3 de julho de 2019.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior – Presidente

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Vice-Presidente